

Assunto:

Regulariza tributos municipais.

Serviço:

Ofício N.º

A Câmara Municipal de Illicínea decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam regularizados os seguintes tributos municipais:

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO

	Atacadista	Varejista	Pequeno Varejo
Comercial	Cr\$ 150,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 60,00
Industrial	" 175,00	" 125,00	" 75,00
Agropecuário e similares ..	" 120,00	" 60,00	" 50,00
Outras atividades	" 120,00	" 60,00	" 50,00

TAXA DE AVERBAÇÃO

A taxa de averbação a que se refere o art. 218 do Código Tributário será assim cobrada:

Talão de transmissão de imóvel inter-vivos até Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 10,00
Idem, idem de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 5.000,00	" 25,00
Idem, idem de mais de Cr\$ 5.000,00	" 50,00

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Esta taxa passará a ser cobrada a Cr\$ 5,00 por certidões, atestados, requerimentos e outros papéis sujeitos a despacho do Executivo; e Cr\$ 1,00 por cada conhecimento extraído.

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

A tarifa de água e esgoto será cobrada à razão de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 8,00 anuais, respectivamente.

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

Esta taxa passará a ser cobrada à razão de Cr\$ 0,10 por metro linear de testada do imóvel de cada proprietário.

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Esta taxa passará a ser cobrada à razão de Cr\$ 0,10 por metro linear de testada do imóvel de cada proprietário.

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O imposto predial cobrado de acordo com o art. 129, itens I e II do Código Tributário, passará a ser cobrado à razão de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor venal do imóvel. O imposto territorial urbano passará a ser cobrado à razão de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o seu valor venal.

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Esta taxa referida no art. 265 do Código Tributário será cobrada à razão de Cr\$ 0,20 por metro linear de testado do imóvel urbano, por ano.

TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta taxa referida no art. 235 do Código Tributário, passará a ser cobrada à razão de Cr\$ 1,00 por conhecimento extraído.

Art. 2º - Extinta a Taxa Rodoviária Municipal, ficam criadas a Taxa de Conservação de Estradas e Tarifa do Serviço Telefônico, que serão cobradas a primeira à razão de Cr\$ 0,20 por hectare de terras da propriedade rural, e a segunda será cobrada à razão de Cr\$ 60,00 anual.

Art. 3º - A taxa de televisão passará a ser cobrada à razão de Cr\$ 30,00 por aparelho, anual.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 26 de novembro de 1971.

Antônio de Padua Moraes
Antônio de Padua Moraes
Prefeito Municipal

Mário de Oliveira Mendes
Mário de Oliveira Mendes
Secretário